

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo		16	47
Atos do Poder Executivo	1	16	
Vice-Governadoria			
Casa Militar			
Secretaria de Governo		16	47
Secretaria de Gestão Administrativa		17	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	6	19	47
Secretaria de Educação	12	20	48
Secretaria de Saúde		25	48
Secretaria de Ação Social		38	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	14	42	52
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			
Secretaria de Transportes	14	44	
Secretaria de Segurança Pública			54
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			
Polícia Civil do Distrito Federal			55
Polícia Militar do Distrito Federal			55
Secretaria de Cultura	14	44	60
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			61
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	15	44	64
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	15		
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários			
Secretaria de Esporte e Lazer	15		
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos	15		
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais		44	65
Procuradoria Geral do Distrito Federal	15	46	67
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios			
Tribunal de Contas do Distrito Federal		46	
Ineditoriais			67

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.934, DE 22 DE MARÇO DE 2002
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivo da Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, que cria a Carreira Auditoria Tributária, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso II do art. 3º da Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, com as alterações posteriores, fica alterado como segue:

“ Art 3º

II- do Técnico Tributário e do Fiscal Tributário as atividades relativas à análise de processos de jurisdição voluntária dos tributos da competência do Distrito Federal, bem como as relativas ao lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos indiretos - no que se refere a mercadorias em

trânsito, ao levantamento físico de estoques pertinentes a contribuintes inscritos ou não no Cadastro Fiscal do Distrito Federal e microempresas e empresas de pequeno porte – e dos tributos diretos da competência do Distrito Federal.”

Art. 2º Os atos praticados pelos servidores ocupantes dos cargos de Técnico Tributário e de Fiscal Tributário, anteriormente à vigência desta Lei, ficam convalidados para todos os efeitos legais decorrentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.840, DE 4 DE ABRIL DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 15.612.100,00 (quinze milhões seiscentos e doze mil e cem reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 15.612.100,00 (quinze milhões seiscentos e doze mil e cem reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de abril de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
C A N C E L A M E N T O					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110202/11202	11.202 AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL				1.015.000
04.122.1300.5682	PROMOÇÃO DE EVENTOS DE CIDADANIA E DE GESTÃO PÚBLICA				
Ref. 002421	0001 PROMOÇÃO DE EVENTOS DE CIDADANIA E DE GESTÃO PÚBLICA	33.90.39	100	295.000	295.000
13.695.2200.2870	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 002141	0012 PROMOÇÃO DO TURISMO CÍVICO-CULTURAL	33.90.30	100	80.000	
		33.90.39	100	150.000	230.000
27.695.2200.1038	PROJETO ORLA DO LAGO PARANOÁ				
Ref. 002056	0002 PROJETO ORLA DO LAGO PARANOÁ	44.90.51	100	190.000	190.000
27.695.2200.2870	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 002132	0011 DIVULGAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DA IMAGEM TURÍSTICA DE BRASÍLIA	33.90.39	100	300.000	300.000
140101/00001	13.101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				125.000
27.813.1300.8538	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS				
Ref. 001985	0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS	33.90.36	100	125.000	125.000
230101/00001	16.101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				2.070.000
13.392.1300.2305	PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS				
Ref. 000805	0001 PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	33.90.30	100	20.000	
		33.90.39	100	150.000	170.000
Ref. 002140	0009 PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO MUSICAL DO DF	33.90.39	100	50.000	

Ref. 001900	0012	APOIO AO CONGRESSO DA UNIÃO FEMININA DA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE BSB	33.90.39	100	200.000	200.000	Ref. 002296	0001	CERCAMENTO DA ARIE DA GRANJA DO IPÊ	44.90.51	100	50.000	50.000
Ref. 002139	0014	PROGRAMA DE AUXÍLIO MONTAGEM PARA APRESENTAÇÕES DE DANÇA E TEATRO	33.90.39	100	150.000	150.000	18.542.0500.5643		IMPLANTAR INFRA-ESTRUTURA E ILUMINAÇÃO NO PARQUE ÁGUAS CLARAS				
Ref. 002150	0015	REALIZAÇÃO DO CARNAROCK	33.90.39	100	50.000	50.000	Ref. 002326	0001	ILUMINAR O PARQUE ÁGUAS CLARAS	44.90.51	100	100.000	100.000
Ref. 002228	0016	APOIO A REALIZAÇÃO DE CIRCUITOS DE QUADRILHAS JUNINAS ORGANIZADAS PELA LIGA INDEPENDENTE DE QUADRILHAS	33.50.39	100	290.000	290.000	18.542.0500.5644		IMPLANTAÇÃO E MELHORIA INFRA-ESTRUTURA PARQUES ECOLÓGICOS, GUARÁ, JEQUITIBA E OUTROS				
Ref. 002431	0017	APOIO ÀS CELEBRAÇÕES DE INVERNO DE BRASÍLIA	33.90.32	100	10.000	10.000	Ref. 002327	0001	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DOS PARQUES ECOLÓGICOS	44.90.51	100	500.000	500.000
13.392.1300.2484		APOIO E INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE FILMES	33.90.33	100	10.000	10.000	190201/19201	22.201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				2.845.000
Ref. 000796	0001	APOIO E INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE FILMES	33.90.36	100	180.000	180.000	13.391.3300.5657		REFORMA DA BIBLIOTECA PÚBLICA DE TAGUATINGA MACHADO DE ASSIS - TAGUATINGA				
13.392.1300.5475		APOIO AO 12º ENCONTRO NACIONAL DE CAPOEIRA	33.90.39	100	240.000	730.000	Ref. 002342	0001	REFORMA DA BIBLIOTECA PÚBLICA DE TAGUATINGA MACHADO DE ASSIS	44.90.51	100	50.000	50.000
Ref. 001837	0001	APOIO AO 12º ENCONTRO NACIONAL DE CAPOEIRA, EM BRASÍLIA	33.90.39	100	80.000	80.000	15.451.0700.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
13.392.1300.5630		ESTÍMULO AS ATIVIDADES CULTURAIS	33.90.30	100	50.000	50.000	Ref. 002302	0027	CONSTRUÇÃO DE RETORNOS AO LONGO DAS AVENIDAS DE SAMAMBAIA	44.90.51	100	100.000	100.000
Ref. 002298	0001	ATIVIDADES CULTURAIS	33.90.39	100	50.000	100.000	Ref. 002314	0034	ASFALTAMENTO DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA PLANALTIMA	44.90.51	100	100.000	100.000
13.392.1300.8520		REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DO ANO DE 2003	33.90.39	100	140.000	140.000	15.451.3300.1015		RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS E OBRAS COMPLEMENTARES				
Ref. 001812	0001	REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DO ANO DE 2003	33.90.39	100	140.000	140.000	Ref. 002092	0003	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA VIA CENTRAL DO GUARÁ II E DAS VIAS DO CONJUNTO HABITACIONAL LÚCIO COSTA	44.90.51	100	50.000	50.000
230903/23903	16.903	FUNDO DA ARTE E DA CULTURA					15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
13.392.1300.5539		APOIO ÀS ESCOLAS DE SAMBA DE BRASÍLIA					Ref. 002292	0001	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO	44.90.51	100	100.000	100.000
Ref. 002394	0001	APOIO ÀS ESCOLAS DE SAMBA DE BRASÍLIA	33.90.36	100	100.000	100.000	15.451.3300.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODÓVIAS DO DISTRITO FEDERAL				
15.451.3100.5575		IMPLANTAÇÃO DE UM NOVO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO TEATRO DA PRAÇA EM TAGUATINGA					Ref. 001932	0001	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODÓVIAS DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	200.000	200.000
Ref. 002122	0001	IMPLANTAÇÃO DE UM NOVO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO TEATRO DA PRAÇA EM TAGUATINGA	44.90.51	100	42.100	42.100	15.451.3300.5631		CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS				
150201/15201	19.203	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				870.000	Ref. 002311	0001	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS NA SHCGN-710	44.90.51	100	80.000	80.000
19.572.1000.8558		FOMENTO E ESTÍMULO A PROGRAMAS DE TECNOLOGIAS APROPRIADAS DO DISTRITO FEDERAL					15.451.3300.5635		CONSTRUÇÃO DE PARADA DE ÔNIBUS NAS VIAS INTERNAS DA COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES				
Ref. 002379	0001	FOMENTO E ESTÍMULO A PROGRAMAS DE TECNOLOGIAS APROPRIADAS DO DISTRITO FEDERAL	33.50.39	100	500.000	500.000	Ref. 002318	0001	CONSTRUÇÃO DE PARADA DE ÔNIBUS NAS VIAS INTERNAS DA COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES	44.90.51	100	30.000	30.000
19.573.1000.2502		APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS	33.90.30	100	20.000	20.000	15.451.3300.5636		IMPLANTAÇÃO DE REDE PLUVIAL NAS COLÔNIAS AGRÍCOLAS VICENTE PIRES E SAMAMBAIA				
Ref. 001554	0001	APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS	44.90.52	100	60.000	580.000	Ref. 002319	0001	IMPLANTAÇÃO DE REDE PLUVIAL NAS COLÔNIAS AGRÍCOLAS VICENTE PIRES E SAMAMBAIA	44.90.51	100	50.000	50.000
150101/00001	21.101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	33.90.20	100	190.000	190.000	15.451.3300.5656		IMPLANTAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS NAS QUADRAS DO SETOR QNG - TAGUATINGA - RA-III				
15.451.3100.5604		IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NO PARQUE OLHOS D'ÁGUA	33.50.39	100	100.000	290.000	Ref. 002341	0001	IMPLANTAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS NAS QUADRAS DO SETOR QNG - TAGUATINGA NORTE	44.90.51	100	80.000	80.000
Ref. 002339	0001	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NO PARQUE OLHOS D'ÁGUA	44.90.51	100	100.000	100.000	15.451.3300.5662		IMPLANTAÇÃO DE CALÇADA PARA PEDESTRE NA VILA PLANALTO - BRASÍLIA				
18.122.0500.5467		IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO PARQUE URBANO DO PARANOÁ					Ref. 002348	0001	IMPLANTAÇÃO DE CALÇADA PARA PEDESTRE NA VILA PLANALTO - BRASÍLIA	44.90.51	100	15.000	15.000
Ref. 001795	0001	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE URBANO DO PARANOÁ	44.90.51	100	150.000	150.000	15.451.3300.5669		IMPLANTAÇÃO DA REDE PLUVIAL NO BAIRRO ÁGUAS CLARAS - NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA				
18.541.0500.2867		PRESERVAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL	44.90.51	100	50.000	50.000	Ref. 002356	0001	IMPLANTAÇÃO DA REDE PLUVIAL NO BAIRRO ÁGUAS CLARAS - NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	44.90.51	100	150.000	150.000
Ref. 002143	0035	IMPLANTAÇÃO DA FLORESTA NACIONAL	44.90.52	100	50.000	100.000	15.452.0700.5503		CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS				
Ref. 002238	004C	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO DA ASA SUL NA 613/614 SUL	44.90.51	100	450.000	450.000	Ref. 001933	0001	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS NOS DIVERSOS SETORES DA CIDADE DE BRAZLÂNDIA	44.90.51	100	100.000	100.000
18.541.0500.5466		IMPLANTAÇÃO DO PARQUE URBANO BOSQUE DO SUDOESTE					15.452.3300.5639		CONSTRUÇÃO DE UM CALÇADÃO DE LAZER NA AVENIDA MN-3 E AVENIDA CENTRO NORTE DE CEILÂNDIA				
Ref. 001793	0001	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE URBANO BOSQUE DO SUDOESTE	44.90.51	100	100.000	100.000	Ref. 002322	0001	CONSTRUÇÃO DE UM CALÇADÃO DE LAZER NA AVENIDA MN-3 E AVENIDA CENTRO NORTE	44.90.51	100	100.000	100.000
18.541.0500.5496		IMPLANTAÇÃO DO PARQUE BURLE MARX											
Ref. 001904	0001	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE BURLE MARX EM BRASÍLIA	44.90.51	100	100.000	100.000							
18.541.0500.5555		ELABORAÇÃO DE ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DE PARQUE AQUÁTICO											
Ref. 002088	0001	ELABORAÇÃO DE ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DE PARQUE AQUÁTICO DO DESCOBERTO	44.90.39	100	60.000	60.000							
18.541.0500.5610		PROTEÇÃO DA ARIE											

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

Ref. 002165	0001	INSTALAÇÃO DE MULTI SISTEMA DE MUSCULAÇÃO	44.90.51	100	150.000	150.000
27.813.3300.1082		CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E MOBILIÁRIO URBANO NO CRUZEIRO				
Ref. 002229	0056	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE LAZER NA EQNN 13 ÁREA ESPECIAL A NA CEILÂNDIA	44.90.51	100	200.000	200.000
200042		T O T A L				15.612.100

DECRETO Nº 22.847, DE 5 DE ABRIL DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 897.736,00 (oitocentos e noventa e sete mil e setecentos e trinta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação e à Polícia Militar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 897.736,00 (oitocentos e noventa e sete mil e setecentos e trinta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário..

Brasília, 5 de abril de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO II	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO FISCAL

S U P L E M E N T A Ç Ã O

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA			60.000
06.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
Ref. 000472	0025	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	33.90.46	100	33.000
			33.90.49	100	27.000
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			6.000.000
06.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
Ref. 001484	0091	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.08	100	658.000
			33.90.19	100	665.000
			33.90.46	100	4.674.000
			33.90.49	100	3.000
220104/00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			3.018.000
06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000348	0092	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.13	100	18.000
06.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
Ref. 001026	0026	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.08	100	170.000
			33.90.19	100	280.000
			33.90.49	100	1.000
06.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
Ref. 002000	0129	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	33.90.46	100	2.549.000
220105/00001	24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL			800.000
06.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
Ref. 000592	0030	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.46	100	550.000
			33.90.49	100	250.000
220202/22202	24202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO			3.500
14.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
Ref. 001290	0033	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	33.90.46	100	3.500
200035		T O T A L			9.881.500

ANEXO III	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

S U P L E M E N T A Ç Ã O

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			5.730.600
10.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000053	0039	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	31.90.11	100	2.216.600
			31.90.11	102	3.490.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
Ref. 001471	0014	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	33.90.93	100	24.000
200035		T O T A L			5.730.600

DECRETO Nº 22.846, DE 5 DE ABRIL DE 2002

Altera dispositivo do Decreto nº 22.712, de 05 de fevereiro de 2002, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista a autorização contida no artigo 1º da Lei nº 2.863, de 27 de dezembro de 2001, decreta:

Art. 1º - O artigo 3º do Decreto nº 22.712, de 05 de fevereiro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório final”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de abril de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO FISCAL

C A N C E L A M E N T O

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			797.736
12.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000334	0038	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.11	100	92.502
12.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
Ref. 000258	0122	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	33.90.30	100	60.000
12.361.2100.2856		PROGRAMA RENDA MINHA			
Ref. 000207	0001	PROGRAMA RENDA MINHA	33.90.39	100	444.000
12.361.2100.2232		DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL			
Ref. 000148	0001	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	33.90.39	321	20.026
			33.90.39	332	126.950
12.362.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000339	0087	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO MÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.11	100	54.258
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			100.000
06.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES			
Ref. 001481	0156	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	132	100.000
200042		T O T A L			897.736

ANEXO II	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO FISCAL

S U P L E M E N T A Ç Ã O

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			797.736
12.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 000263	0120	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	33.90.36	100	60.000
12.122.2100.2384		ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO			
Ref. 000198	0001	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	33.90.33	100	414.000
12.361.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000335	0044	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.13	100	146.760
12.361.2100.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL, CUSTEADAS, INCLUSIVE, COM RECURSOS DO FUNDEF			
Ref. 000462	0002	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	44.90.92	100	30.000
12.362.2100.1888		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO MÉDIO			
Ref. 001111	0052	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	321	20.026
			44.90.51	332	126.950
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			100.000
06.181.2600.1822		REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 000556	0001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOTOMECANICOS E ARMAMENTOS PARA A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	132	100.000
200035		T O T A L			897.736

ANEXO II		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202	23.202			981.392
10.122.0100.8502				
Ref.000737	0042			
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	31.90.16	420	41.000	41.000
10.122.0100.8517				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.001459	0184			
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	33.90.30	420	115.000	
	33.90.39	420	200.000	
	44.90.52	420	71.392	386.392
10.122.0400.1141				
EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				
Ref.001454	0003			
EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	44.90.51	420	450.000	450.000
10.126.0100.2005				
AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref.000756	0033			
AÇÕES DE INFORMÁTICA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	33.90.30	420	14.000	
	33.90.39	420	20.000	34.000
10.303.1700.2810				
PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS (ALBUMINA HUMANA)				
Ref.000777	0001			
PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS (ALBUMINA HUMANA)	44.90.52	420	20.000	20.000
10.303.1700.2811				
CAPTAÇÃO DE DOADORES E COLETA DE SANGUE, PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTE				
Ref.000784	0002			
CAPTAÇÃO DE DOADORES/COLETA DE SANGUE, PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES	44.90.52	420	20.000	20.000
10.303.1700.2812				
ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE				
Ref.000787	0002			
ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE	44.90.52	420	30.000	30.000
170901/17901	23.901			1.248.802
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				
10.122.0100.8517				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.001472	0186			
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	33.90.14	332	16.983	
	33.90.33	332	23.128	
	33.90.36	332	61.101	
	33.90.39	321	144.347	
	44.90.51	321	104.215	
	44.90.51	332	336.640	
	44.90.52	321	73.797	
	44.90.52	332	10.021	770.232
10.302.0400.2154				
AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
Ref.000280	0004			
ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	44.90.52	321	18.570	
	44.90.52	332	460.000	478.570
200033			TOTAL	2.230.194

DECRETO Nº 22.851, DE 5 DE ABRIL DE 2002

Introduz alteração no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 - 28ª alteração. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 8/99 homologado pelo Decreto Legislativo nº 393/99, decreta:

Art. 1º Fica acrescentada a seguinte Nota 2 ao item 106 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Benefícios Fiscais

Caderno I

Isenções

(Relação a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
106	As saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, de acordo com a relação abaixo, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda: arroz, açúcar cristal, feijão, óleo de soja, macarrão espaguete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou goiabada, extrato de tomate, charque ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e fubá de milho.		
	NOTA 2 - Fica incluído na relação constante do item: sardinha, goiabada e fubá de milho.	ICMS 8/99	a partir de 1º/04/02

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de abril de 2002

114º da República e 42º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.852, DE 5 DE ABRIL DE 2002

Delega ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal competência que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica delegada ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura do Distrito Federal competência para assinar contrato de concessão de serviço público de mobiliário urbano do Distrito Federal, autorizada pela Lei Distrital nº 2.842, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 5 de abril de 2002

114º da República e 42º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**

PORTARIA Nº 196, DE 5 DE ABRIL DE 2002

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º O valor da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, relativo à atualização para o mês de referência de cálculo abril de 2002, é de 0,31 (trinta e um centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe é conferida pelo art. 135 da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o Despacho, de 27 de março de 2002, publicado no DODF nº 060, pág. 30, referente ao Processo nº 040.003.237/2000.

Em 5 de abril de 2002

PROCESSO Nº: 040.000.934/2002

INTERESSADO : Zênite Assessoria & Promoções S/C Ltda.

ASSUNTO : Participação em Curso

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Zênite Assessoria & Promoções S/C Ltda., no valor de R\$ 1.450,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais), objetivando atender despesas com a participação de 01 (uma) servidora da Subsecretaria de Compras e Licitações, no "Curso de Capacitação e Atualização: Pregão (Presencial e Eletrônico) e Sistema de Registro de Preços", a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 1º a 3 de abril de 2002.

A Inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do art. 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEFP, para as devidas providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO DA RECEITA DE SOBRADINHO**

DESPACHOS DO CHEFE

Em 4 de abril de 2002

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Gerência de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no art. 1º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto 17.106/96, e considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 088-SUREC, de 20/07/2000, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações:

- 1- Pagamento em duplicidade das cotas do IPVA do exercício 2000 do veículo de placa JFI-5838 com o débito referente à Taxa de Licenciamento e Cadastramento de Veículos - TLC do exercício 1997 do veículo de placa AZ-5996, no valor de R\$ 35,90, em nome de DIRLEY SÉRGIO MELO, CPF nº 258.147.701-63 (Processo 048.000791/2001);
- 2- Pagamento indevido do IPTU do exercício de 1999 com débito relativo às cotas 03 a 06 da TLP do exercício de 2001 ambos referentes ao imóvel de inscrição n.º 4642566-7, no valor de R\$ 101,54, em nome de BRASTELUX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME, CNPJ n.º 72.614.860/0001-26 (Processo 045.000209/2002);
- 3- Pagamento em duplicidade da 1ª cota do IPVA do exercício de 2001 do veículo de placa JFA-0384 com o débito da Taxa de Licenciamento e Cadastramento de Veículos - TLC do exercício de 1997 do veículo de placa BB-5964, no valor de R\$ 36,18, em nome de JOSÉ ELIAS DE PAULA, CPF nº 001.889.051-20 (Processo nº 045.000041/2002);
- 4- Pagamento em duplicidade do IPTU/TLP - 2000 do imóvel de inscrição n.º 4707356-X com parte do parcelamento administrativo n.º 400001645-7, no valor de R\$ 191,11, em nome de DEULICE DE BRITO VIANA DOURADO, CPF n.º 794.033.281-34 (processo n.º 045.000594/2001).

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, da Gerência de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 088-SUREC, de 20/07/2000, autoriza as restituições discriminadas a seguir:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em R\$
045.000043/02	Elzi Mendes de Melo	1244	73,69
045.000939/02	José Vicente de Araújo	1228	414,46
045.000656/02	Isanor de Jesus Alves Viegas	1252	329,13
045.000128/02	Soraya de Souza Silva Borges	1244	167,32
045.000117/02	Pedro de Sousa Borba	1252	59,83
045.000177/02	Vanessa de Almeida Bandeira	1244	206,69
045.000209/02	Brastelux Serviços Ltda. ME	1228/1279	927,36
048.000791/01	Dirley Sérgio de Melo	1244	257,28
045.000041/02	José Elias de Paula	1244	57,23
045.000712/02	Josmar Oliveira Lopes	1244	100,66

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, da Gerência de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 088-SUREC, de 20/07/2000, resolve: Indeferir o pedido de restituição constante dos processos a seguir discriminados, por falta de amparo legal:

Processo	Interessado
045.001023/2001	Izac Rodrigues Penedo
045.000929/2002	Feliciano Maria de Souza

Os contribuintes têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação, conforme previsto no art. 67, §2.º do Decreto n.º 16.106/94.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA

ATO DECLARATÓRIO N.º 21/2002-AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP, DE 4 DE ABRIL DE 2002

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis). O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, art.105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 88, de 20.6.2000, art.1º, inciso VII, alínea "b", item 3, fundamentado na Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.657, de 04 de janeiro de 2002, DECLARA:

Isetos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA referente ao exercício de 2002, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes aos profissionais autônomos abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF	PLACA
044.001332/02	Inacio Reinaldo da Silva	042.796.031-20	BRC 9702
124.002589/02	João Pereira da Cunha	066.493.191-04	JJD 8413
124.002496/02	Ivaneide Pereira da Silva e Silva	585.178.631-00	JJX 2712
124.002780/02	Francisco José de Siqueira	129.767.503-78	JJX 4712
124.003105/02	Israel Vasconcelos Bastos	259.112.281-49	JJX 1631
044.001582/02	Luciano da Silva Rocha	635.795.961-87	JEA 4732
124.002518/02	João Dantas de Carvalho	162.942.031-04	JES 9873
124.003169/02	José Isidoro da Silva	072.973.781-00	JJX 5172
124.003184/02	Otávio Fonseca Filho	458.127.051-00	JEC 5532
124.002896/02	Maria Francisca Teresa Peres da Silva	143.487.561-04	JEM 5158
124.003057/02	Francisco Marcolino de Lima	244.464.081-00	JJX 5912

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO N.º 22/2002-AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP, DE 4 DE ABRIL DE 2002

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi. O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, art.105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 88, de 20.6.2000, art.1º, inciso VII, alínea "b", item 3, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 - Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25.10.2001, atendidas as exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, que passou a produzir efeitos a partir da publicação da Lei nº 2.856, em 28.12.2001, DECLARA:

Que os condutores autônomos de passageiros, abaixo identificados, estão autorizados a adquirir junto ao estabelecimento concessionário um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

PROCESSO	INTERESSADO	CPF
048.001286/02	Mauro Jorge Alves de Almeida	845.712.761-68

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, o CRLV de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO CHEFE

Em 3 de abril de 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea "b", inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea "c", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei 7.431 de 17 de dezembro de 1.985, alterada pela Lei 2.829 de 26 de novembro de 2001, e tendo em vista o que consta nos Processos abaixo relacionados, decide:

INDEFERIR o pedido de isenção de ICMS - TAXISTA, referente ao exercício de 2002, por falta de amparo legal.:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF
044.001549/01	Esequias Martins Dias	799.942.531-15
044.001610/01	Alberto de Holanda Cavalcante	243.173.143-04
044.001434/01	Francisco Nunes Bezerra Neto	396.382.604-59

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO CHEFE

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito o Suspensão da inscrição junto ao CF/DF, da Empresa abaixo nominada, do Edital n.º 11/2002, publicado no DODF n.º 62, de 003/04/2002, página 44.

CF/DF	RAZÃO SOCIAL
07.430.456/001-88	SAVANA REF E SER GERAIS LTDA
07.427.953/001-74	JOSÉ VALDIR DA SILVA LOPES ME

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 16/2002-AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 3 DE ABRIL DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106 de 30.11.1994, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII, do anexo único à Portaria nº 648 de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, de 20 de julho de 2000, art. 1º, inciso VII, alínea "b", item 3, com fulcro no artigo 3º da Lei 1.362 de 30.12.1996, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 043.002.726/2002, no tocante aos respectivos imóveis:

INTERESSADO	CPF	INSCRIÇÃO	ENDEREÇO
ADALGISA COELHO LEITE	056.730.891-04	1810212-3	SRIA QI 01 Conj. Q Casa 54 – GUARÁ I
ADEZIR VIEIRA PESSOA	076.453.251-00	1810340-5	SRIA QI 01 Conj. Z Casa 21 – GUARÁ I
AGNELO DIAS BATISTA	098.847.421-20	1820505-4	SRIA QI 10 Conj. B Casa 65 – GUARÁ I
AFONSO DOS ANJOS DE ALMEIDA	066.228.101-25	1847700-3	SRIA QE 26 Conj. N Casa 44 – GUARÁ II
ALOISIO CORDEIRO	073.001.311-15	1821882-2	SRIA QI 11 Conj. V Casa 08 – GUARÁ I
ALVINA ALVES LOUREIRO	116.380.601-34	1841650-0	SRIA QE 04 Conj. G Casa 95 – GUARÁ I
ALVINA SOARES RAW	777.626.651-53	1963651-2	SHCES Qd. 605 Bl. F Aptº 205 CRUZEIRO
ALVINO NORBERTO SCHIMIDT	032.741.101-59	1817176-1	SRIA QI 07 Conj. M Casa 32 – GUARÁ I
AMÉLIO JORGE DE CARVALHO	088.983.241-20	1849728-4	SRIA QE 32 Conj. B Lote 45 – GUARÁ II
ANA FRANCISCA DE OLIVEIRA	606.127.031-34	1812412-7	SRIA QI 03 Conj. F Casa 54 – GUARÁ I
ANA MARIA DA SILVA	239.201.491-49	1818481-2	SRIA QI 08 Conj. W Casa 27 – GUARÁ I
ANGELINA BOTTEGA DE PAPANOPOLIS	905.120.811-15	1817200-8	SRIA QI 07 Conj. Q Lote 34 – GUARÁ I

CLERILDA VALENÇA CONDE	270.709.211-87	1848352-6	SRIA QE 28 Conj. H Casa 37 – GUARÁ II
DERCIDIA MADALENA MOREIRA	059.393.211-00	1811296-X	SRIA QI 02 Conj. J Casa 32 – GUARÁ I
ELVIRA ARRUDA TORRES	573.515.031-68	1846109-3	SRIA QE 19 Conj. C Casa 06 – GUARÁ II
ELVIRA DIONISIA DOS SANTOS	073.248.801-00	4591053-7	SHCES Q.1201 Bl. B Aptº 404 CRUZEIRO
ELZA MENDES CAMPELO	038.210.131-68	3010359-2	SRIA QE 01 Bl. D Aptº 223 – GUARÁ I
EPITACIO RODRIGUES DA CUNHA	009.996.441-49	1845896-3	SRIA QE 17 Conj. M Casa 06 – GUARÁ II
ESMERALDINA HONORIA DE SOUZA	059.559.201-53	1826329-1	SRIA QI 18 Conj. I Cs. 105 – GUARÁ II
EUNICE ALVES DE OLIVEIRA	010.535-901-72	3048865-6	SRIA QI 02 Bl. E Aptº 213 – GUARÁ I
EURICO JOSÉ DE ALVARENGA	061.014.966-00	1824228-6	SRIA QI 14 Conj. U Casa 114 – GUARÁ I
EURIDES SAMPAIO MIRANDA	152.813.531-87	1850820-0	SRIA QE 34 Conj. J Casa 07 – GUARÁ II
IRACEMA BRANDÃO DE SOUZA	344.126.621-87	1846369-X	SRIA QE 19 Conj. J Casa 21 – GUARÁ II
SEVERINA PAULINO DA SILVA	694.876.851-20	1811172-6	SRIA QI 02 Conj. B Lote 15 – GUARÁ I
WALDIVINA SANTOS NERI	115.714-971-53	1820562-3	SRIA QI 10 Conj. F Casa 54 – GUARÁ I

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSE EMETÉRIO NUNES NEVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 17/2002-AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 3 DE ABRIL DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106 de 30.11.1994, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII, do anexo único à Portaria nº 648 de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, de 20 de julho de 2000, art. 1º, inciso VII, alínea "b", item 3, com fulcro no artigo 3º da Lei 1.362 de 30.12.1996, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 043.002.725/2002, no tocante aos respectivos imóveis:

INTERESSADO	CPF	INSCRIÇÃO	ENDEREÇO
AFONSO CORRÊA DA COSTA	073.136.081-87	1848347-X	SRIA QE 28 Conj. H Casa 27 – GUARÁ II
ANA MARIA JOSÉ XAVIER	297.799.871-34	1821739-7	SRIA QI 11 Conj. J Lote 15 – GUARÁ I
ANA SOARES MASCARENHAS	296.858.691-20	1845684-7	SRIA QE 17 Conj. G Casa 28 – GUARÁ II
ANNA ROSA BARBOSA	115.489.401-00	3085219-6	SRIA QI 27 Bl. 06 Aptº 211 – GUARÁ II
ANTONIA ALVES DA SILVA	334.663.431-00	4604537-6	SRIA QE 38 Conj. N Casa 42 – GUARÁ II

COQUELIN LEAL COSTA	015.628.601-78	1821863-6	SRIA QI 11 Conj. U Casa 44 – GUARÁ I
CORINA RIBEIRO ARRUDA	688.987.201-06	1817178-8	SRIA QI 07 Conj. M Casa 09 – GUARÁ I
DIMAR BESERRA DA SILVA	076.523.301-06	1819417-6	SRIA QI 09 Conj. K Casa 03 – GUARÁ I
DINAIR RIBEIRO DE MELO	289.741.151-15	1813778-4	SRIA QI 04 Conj. U Casa 114 – GUARÁ I
DULCE DE MORAES LATTA DA SILVA	221.257.441-04	1848522-7	SRIA QE 28 Conj. M Lote 01 – GUARÁ II
ELIAS BEZERRA DA TRINDADE	054.799.401-04	1850673-9	SRIA QE 34 Conj. F Casa 28 – GUARÁ II
ELIAS VALENTIM DA ROCHA	084.662.971-20	1812389-9	SRIA QI 03 Conj. D Casa 124 – GUARÁ I
ROBERTO XIMENES DE SOUZA	033.430.301-04	1826356-9	SRIA QI 18 Conj. J Casa 38 – GUARÁ I
ROSA LIMA DE OLIVEIRA	067.886.291-53	1846604-4	SRIA QE 21 Conj. A Casa 10 – GUARÁ II
ROSÁLIA RODRIGUES LOBATO	101.600.941-00	1826394-1	SRIA QI 18 Conj. L Casa 20 – GUARÁ I
SEBASTIANA GONÇALVES	120.795.611-20	4591384-6	SHCE/S Q. 1205 Bl. B Ap. 105 – CRUZEIRO
SEBASTIÃO JERÔNIMO	033.493.221-15	1846468-8	SRIA QE 19 Conj. L Casa 06 – GUARÁ II
SANDOVAL LOPES XAVIER	098.717.211-53	1813512-9	SRIA QI 04 Conj. B Casa 15 – GUARÁ I
TEOLINDA RODRIGUES SOARES	385.956.131-68	1962047-0	SHCE/S Q. 403 Bl. D Apt. 201 CRUZEIRO
TEREZA DIDI FALCÃO	112.399.801-91	1848651-7	SRIA QE 28 Conj. O Lote 08 – GUARÁ II
TEREZA RODRIGUES MARINHO	024.005.531-49	1848283-X	SRIA QE 28 Conj. F Casa 34 – GUARÁ II
TERESINHA ALVES DA CRUZ SANTOS	112.482.111-20	1848053-5	SRIA QE 28 Conj. A Casa 07 – GUARÁ II
TERESINHA DE JESUS	279.727.201-34	4690747-5	SRIA QE 42 Conj. D Lote 15 – GUARÁ II
THAMAR NICE DO CARMO	073.099.701-44	4747348-7	SRIA QE 38 Conj. Q Casa 09 – GUARÁ II
WALTER DE ARAÚJO FRAZÃO	214.179.201-06	1812504-2	SRIA QI 03 Conj. L Casa 20 – GUARÁ I
VICENTINA GUILMAR ÆS	149.922.131-20	1851371-9	SRIA QE 36 Conj. E Casa 31 – GUARÁ II

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSE EMETÉRIO NUNES NEVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 18/2002-AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 3 DE ABRIL DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas. O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106 de 30.11.1994, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII, do anexo único à Portaria nº 648 de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de

competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, de 20 de julho de 2000, art. 1º, inciso VII, alínea “b”, item 3, com fulcro no artigo 3º da Lei 1.362 de 30.12.1996, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 043.002.700/2002, no tocante aos respectivos imóveis:

INTERESSADO	CPF	INSCRIÇÃO	ENDEREÇO
FRANCISCA MARIA DE FIGUEIRÊDO	041.278.544-72	1960165-4	SHCE/S Qd. 105 Bl. B Aptº 101 CRUZEIRO
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA	067.745.041-91	1848831-5	SRIA QE 28 Conj. S Casa 26 – GUARÁ II
GERALDO DE ALMEIDA E SILVA	039.710.581-91	1814841-7	SRIA QI 05 Conj. L Casa 27 – GUARÁ I
HANI ABDALLAH GHAZALI	021.360.901-00	3012675-4	SRIA QE 36 CL Bl. A Lj. 15 – GUARÁ II
HILDA DOS SANTOS MATOS	223.652.811-68	4518244-2	SRIA QE 38 Conj. G Casa 13 – GUARÁ II
GUIOMAR VIEIRA LIMA	110.934.633-68	4518423-2	SRIA QE 38 Conj. J Casa 11 – GUARÁ II
MARIA DIVINA BORGES DA COSTA	161.380.316-87	1964482-5	QD. 707 Bl A Aptº 404 – CRUZEIRO
MARIA DIVINA DE MOURA FELIX	145.641.731-20	1849131-6	SRIA QE 30 Conj. D Casa 10 – GUARÁ II
MARIA DO CARMO MONTEIRO SANTOS	471.340.381-49	1810004-X	SRIA QI 01 Conj. B Casa 35 – GUARÁ I
MARIA DO CEU PEREIRA	493.171.561-34	1848845-5	SRIA QE 28 Conj. T Casa 16 – GUARÁ II
MARIA DO SOCORRO SOUZA	634.860.911-15	4772485-4	SRIA QE 38 Conj. S Casa 4-B – GUARÁ II
MARIA ELZA DE SOUZA	150.832.411-53	1823172-1	SRIA QI 12 Conj. W Casa 08 – GUARÁ I
NILZA CAVALCANTE DE SOUSA	214.692.611-20	4690763-7	SRIA QE 42 Conj. E Casa 09 – GUARÁ II
ODACY JOSÉ VALENTIM	010.132.201-10	1811298-6	SRIA QI 02 Conj. J Lote 09 – GUARÁ I
OLÍMPIO JOSÉ DE NEGREIROS	032.483.801-87	1819365-X	SRIA QI 09 Conj. I Lote 65 – GUARÁ I
OLIVIA ASSONI LEITE	144.462.781-34	1816172-3	SRIA QI 06 Conj. W Casa 08 – GUARÁ I
OSCAR SOUZA AMARAL	059.632.731-53	1821654-4	SRIA QI 11 Conj. D Casa 35 – GUARÁ I
PAJEHU MARRA DE SOUZA	012.149.936-72	1962640-1	SHCES Q. 501 Bl. A Aptº 205 CRUZEIRO
PEDRO RODRIGUES DA SILVA	184.580.501-10	4518256-6	SRIA QE 38 Conj. G Casa 25 – GUARÁ II
PETRONILIO MOREIRA DE SANTANA	076.143.651-00	1819420-6	SRIA QI 09 Conj. K Casa 21 – GUARÁ I
PHILDA ALBERTINA SCHNEIDER	376.626.601-25	1820536-4	SRIA QI 10 Conj. D Casa 74 – GUARÁ I
ODAVIA MARIA DE JESUS	011.673.591-00	1900598-9	QD. 04 Bl. F Casa 44 CRUZEIRO
QUERUBINA DE ALMEIDA TEIXEIRA	225.719.141-20	1811339-7	SRIA QI 02 Conj. L Casa 15 – GUARÁ I
QUIRINO BEZERRA DO VALE	373.710.021-72	4518259-0	SRIA QE 38 Conj. G Casa 28 – GUARÁ II
RACHEL CARDOSO COUTO	102.391.381-04	1819497-4	SRIA QI 09 Conj. R Casa 85 – GUARÁ I

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSE EMETÉRIO NUNES NEVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 19/2002-AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 3 DE ABRIL DE 2002

Insenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106 de 30.11.1994, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII, do anexo único à Portaria nº 648 de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, de 20 de julho de 2000, art. 1º, inciso VII, alínea "b", item 3, com fulcro no artigo 3º da Lei 1.362 de 30.12.1996, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 043.002.708/2002, no tocante aos respectivos imóveis:

INTERESSADO	CPF	INSCRIÇÃO	ENDEREÇO
IRANY GOMES DE OLIVEIRA	553.433.841-53	1828677-1	SRIA QI 22 Conj. M Lote 03 – GUARÁ II
IRENE ALVES DE ARAUJO	153.306.801-15	1848427-1	SRIA QE 28 Conj. J Casa 08 – GUARÁ II
ISABEL MARIA FERREIRA	305.368.711-91	1846110-7	SRIA QE 19 Conj. C Casa 08 – GUARÁ II
IZABEL PEREIRA DE OLIVEIRA	132.801-554-87	1841572-5	SRIA QE 04 Conj. E Casa 115 – GUARÁ I
JESUS FERREIRA MENDES	032.962.291-91	1821719-2	SRIA QI 11 Conj. I Casa 124 – GUARÁ I
JOANA ALVES PEREIRA	244.476.091-34	1821883-0	SRIA QI 11 Conj. V Casa 14 – GUARÁ I
JOAQUINA ALVES NUNES	373.371.301-04	4518063-6	SRIA QE 38 Conj. B Casa 15 – GUARÁ II
JORDILINA MARIA DA SILVA	145.812.131-34	1824291-X	SRIA QI 14 Conj. Z Casa 27 – GUARÁ I
JOSÉ AMARO GOMES	033.256.521-15	1817174-5	SRIA QI 07 Conj. M Casa 20 – GUARÁ I
JOSÉ BELARMINO DE SOUSA	023.194.111-00	1845563-8	SRIA QE 17 Conj. D Casa 44 – GUARÁ II
JOÃO BAPTISTA DE SOUZA	053.252.931-68	4518061-X	SRIA QE 38 Conj. B Casa 13 – GUARÁ II
JOÃO LUIZ SOUSA	032.895.401-20	1841629-2	SRIA QE 04 Conj. F Lote 104 – GUARÁ I
JOÃO MIGUEL SILVA	309.622.057-53	4518514-X	SRIA QE 38 Conj. K Casa 12 – GUARÁ II
JOÃO SOARES DA CUNHA	022.045.411-68	1841806-6	SRIA QE 04 Conj. N Casa 03 – GUARÁ I
JOÃO VALERIANO DA SILVA	084.813.341-20	1812490-9	SRIA QI 03 Conj. K Lote 21 – GUARÁ I
MARIA ALVES DE SOUSA ARRAES	066.539.791-72	1824053-4	SRIA QI 14 Conj. F Lote 84 – GUARÁ I
MARIA ALVES LAGO	462.345.861-04	1813716-4	SRIA QI 04 Conj. Q Casa 114 – GUARÁ I
MARIA ALVES PEREIRA	791.194.091-68	4518353-8	SRIA QE 38 Conj. I Casa 09- GUARÁ II

MARIA ANITA GOMES	114.955.531-91	4578713-1	SRIA QE 01 Bl. B-2 Aptº 308 – GUARÁ I
MARIA AUGUSTA ALVES	098.296.441-20	1821633-1	SRIA QI 11 Conj. B Casa 25 – GUARÁ I
MARIA AUGUSTA BARBOZA	117.005.991-00	4578831-6	EPTG QE 1 Bl. B-13 Aptº 306 – GUARÁ
MARIA AUGUSTA CAMPOS DO AMARAL	104.879.486-53	1848799-8	SRIA QE 28 Conj. R Casa 48 – GUARÁ II
MARIA BORGES DA SILVA	121.072.121-04	1821668-4	SRIA QI 11 Conj. D Casa 114 – GUARÁ I
MARIA CAETANA FERREIRA	224.397.491-68	4691118-9	SRIA QE 44 Conj. Q Lote 28 – GUARÁ II
MARIA CARMELA DE SOCCIO BRUNALE	279.707.011-91	1815871-4	SRIA QI 06 Conj. D Lote 5 – GUARÁ I
MARIA CLARA XAVIER DOS SANTOS	114.752.931-00	1821662-5	SRIA QI 11 Conj. D Casa 34 – GUARÁ I

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSE EMETÉRIO NUNES NEVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 20/2002-AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 3 DE ABRIL DE 2002

Insenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106 de 30.11.1994, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII, do anexo único à Portaria nº 648 de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, de 20 de julho de 2000, art. 1º, inciso VII, alínea "b", item 3, com fulcro no artigo 3º da Lei 1.362 de 30.12.1996, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 043.002.727/2002, no tocante aos respectivos imóveis:

INTERESSADO	CPF	INSCRIÇÃO	ENDEREÇO
JOSÉ CANDIDO LARA	032.448.901-30	1819550-4	SRIA QI 09 Conj. V Casa 21 – GUARÁ I
JOSÉ FAGUNDES SOBRINHO	046.150.181-34	1841553-9	SRIA QE 04 Conj. D Lote 194 – GUARÁ I
JOSÉ FERNANDES MACIEL	038.263.251-68	3010252-9	SRIA QI 16 BI T Aptº 116 – GUARÁ I
JOSÉ IZIDIO VALCACIO	090.402.771-68	1810068-6	SRIA QI 01 Conj. F Casa 95 – GUARÁ I
JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA	010.040.261-53	1847582-5	SRIA QE 26 Conj. K Casa 26 – GUARÁ II
JULIA DUTRA VILELA	493.184.621-15	1824214-6	SRIA QI 14 Conj. U Lote 35 – GUARÁ I
JULIA PEREIRA NEVES	484.098.471-91	1810104-6	SRIA QI 01 Conj. I Lote 54 – GUARÁ I

LAURA FERREIRA NERI	291.596.956-68	4518397-X	SRIA QE 38 Conj. I Casa 53 – GUARÁ II
LÁZARA VAZ DA SILVA	279.551.841-49	1819296-3	SRIA QI 09 Conj. B Casa 75 – GUARÁ I
LEONICE JOSÉ DE ALCÂNTARA	098.788.231-72	1841517-2	SRIA QE 04 Conj. D Casa 65 – GUARÁ I
LINDAURA RODRIGUES DE SOUZA	333.690.461-72	1813853-5	SRIA QI 04 Conj. W Casa 14 – GUARÁ I
LOURDES DA COSTA MARQUES	066.623.581-34	1828635-6	SRIA QI 22 Conj. K Casa 26 – GUARÁ I
LUIZ CANDIDO DOS SANTOS	127.360.741-49	1817289-X	SRIA QI 07 Conj. V Casa 15 – GUARÁ I
LUZIA MARIA PEREIRA	373.472.681-68	1821798-2	SRIA QI 11 Conj. M Lote 09 – GUARÁ I
LUZIA RITA MARIANO DA SILVA	505.863.861-49	4723511-X	SRIA QE 42 Conj. L Casa 10 – GUARÁ II
MARIA ALVES	375.215.439-04	1820559-3	SRIA QI 10 Conj. F Casa 24 – GUARÁ I
MARIA FERREIRA DOS SANTOS	076.319.791-20	1844604-3	SRIA QE 15 Conj. D Lote 36 – GUARÁ II
MARIA FRANCISCA DE SALES	186.267.261-04	4518051-2	SRIA QE 38 Conj. B Casa 03 – GUARÁ II
MARIA GOMES DA SILVA	097.475.671-72	4518198-5	SRIA QE 38 Conj. F Casa 24 – GUARÁ II
MARIA JOANA DE MORAES	210.443.251-00	1844553-5	SRIA QE 15 Conj. C Casa 06 – GUARÁ II
MARIA JOSÉ BRASIL DA SILVA	150.621.121-68	1840035-3	SRIA QE 01 Conj. I Casa 45 – GUARÁ I
MARIA JOSÉ DE REZENDE ARAUJO	224.617.871-15	4518151-9	SRIA QE 38 Conj. C Casa 73 – GUARÁ II
MARIA LEATRIZ BORGES GONÇALVES	718.484.361-49	1964886-3	SHCE/S Qd. 801 Bl. A Aptº 106 CRUZEIRO
MARIA OLIVEIRA DE QUEIROGA	552.575.501-72	4510953-2	SRIA QI 11 Bl. P Aptº 107 – GUARÁ I
MARIA PEREIRA FILHA	428.796.041-68	4691059-X	SRIA QE 44 Conj. M Casa 12 – GUARÁ II
MARIA VITÓRIA DE JESUS SANTOS	473.866.301-15	4690845-5	SRIA QE 42 Conj. H Lote 02 – GUARÁ II
MANOEL ALVES DA SILVA SOBRINHO	102.250.131-34	3038925-9	SRIA QI 04 Bl. E Aptº 216 – GUARÁ I

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSE EMETÉRIO NUNES NEVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 21/2002- AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 3 DE ABRIL DE 2002

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física. O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo n.º 3 da alínea “b” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 88, de 20/07/2000 e fundamentado no item 44, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto n.º 18.955 alterado pelos decretos n.ºs 20931/99; 20977/00; 22308/01; 22401/01 e no artigo 1º da Portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13.06.1994, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 043.000.378/2002, declara:

Junto à OK AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, que MARIA DO SOCORRO CASIMIRO SILVA, CPF:238.644.941-68, está autorizada a adquirir, um veículo automotor com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual a adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13/06/1994, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/97.

JOSE EMETÉRIO NUNES NEVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 22/2002-AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 3 DE ABRIL DE 2002

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi. O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, no uso das atribuições previstas nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII, do anexo único à Portaria nº 648 de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, de 20 de julho de 2000, art. 1º, inciso VII, alínea “b”, item 3, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25.10.2001, atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, declara:

Que o condutor autônomo de passageiros abaixo relacionado, está autorizado a adquirir, junto ao estabelecimento concessionário, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

PROCESSO	NOME	CPF	Nº PERMISSÃO
043.002.766/2002	EDVALDO JOSE DE ASSIS	033.011.924-91	0497

Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, situada no SAE – SIA Trecho 1 - Lote H (Depósito de Bens Apreendidos), o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSE EMETÉRIO NUNES NEVES

**SUBSECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA GERAL DE PATRIMÔNIO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 2 DE ABRIL DE 2002

A DIRETORA DA DIRETORIA GERAL DE PATRIMÔNIO - DGPAT, no uso das atribuições regimentais e, tendo em vista o disposto do § 7º do artigo 50 do Decreto 16.109, de 1º de dezembro de 1994, resolve:

1 – Comunicar aos órgãos da Administração Direta e Relativamente Autônomos do Distrito Federal, a existência de bens ociosos.

01 Estabilizador de tensão modelo KCE 1000 TI n.º série 20080 e 11 Telefones analógicos multifrequencial, modelo Prêmio, Matec.

1.1 – Os bens acima, encontram-se à disposição dos órgãos interessados, na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SESP) sendo que os contatos deverão ser mantidos com o Sr. Salomão, pelo telefone n.º 314-8217.

2 – Os órgãos interessados deverão manifestar-se perante a Diretoria Geral de Patrimônio-DGPAT – no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação da presente Ordem de Serviço, para que sejam efetivadas as movimentações dos bens nos termos do Decreto 16.109/94.

3 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARA RODRIGUES DIAS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATOS DO PRESIDENTE

Recurso Voluntário nº 019/2002

Recorrente : RAUL COLVARA ROSINHA

Recorrida : Subsecretaria da Receita

RAUL COLVARA ROSINHA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.000.884/2000, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de IPTU/TLP, exercício de 2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de Julho de 2001 (documentos de fls. 16). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de Julho de 2001 (fls. 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94.. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 2 de Abril de 2002.

Recurso Voluntário nº 021/2002

Recorrente : J. FIRMO REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Advogado(a) : GUILHERME CASTELO BRANCO

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

J. FIRMO REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005.376/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 629/2000, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 309) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de Dezembro de 2001 (documentos de fls. 941). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 3 de Dezembro de 2001 (fls. 940), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 1 de Abril de 2002.

Recurso Voluntário nº 024/2002

Recorrente : UNIÃO DAS FÁBRICAS ATACADISTA LTDA

Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP

UNIÃO DAS FÁBRICAS ATACADISTA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.000.655/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 796/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de Dezembro de 2001 (documentos de fls. 75). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 3 de Dezembro de 2001 (fls. 74), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 2 de Abril de 2002.

Recurso de Ofício nº 034/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : ADEMAR CARNEIRO DOS SANTOS - ME

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.008.501/96, pertinente ao Auto de Infra-

ção nº 1073/96, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 2 de Abril de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 119, DE 12 DE MARÇO DE 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o Decreto nº 3.089/75 e com a Resolução nº 02/98 do Conselho de Educação do Distrito Federal-CEDF, resolve:

Art. 1º Determinar aos administradores escolares que adotem iniciativas no sentido de promover a criação ou reativação de associações vinculadas aos estabelecimentos da rede pública de ensino para que favoreçam o entrosamento entre pais de alunos ou responsáveis, professores, servidores e alunos, possibilitando-lhes uma plena integração da escola com sua comunidade.

Art. 2º Reconhecer como órgãos de integração entre escola e comunidade e de cooperação escolar, as Associações de Pais e Mestres, organizadas na forma prevista na legislação pertinente.

Art. 3º Aprovar Estatuto Padrão, anexo a esta Portaria, como forma de colaboração e estímulo à criação e manutenção das Associações de Pais e Mestres.

Art. 4º Determinar à Diretoria de Unidades Regionais - unidade orgânica de coordenação, subordinada à Subsecretaria de Suporte Educacional - para orientar as Gerências Regionais de Ensino quanto à organização e funcionamento das Associações de Pais e Mestres dos estabelecimentos da rede pública de ensino.

Art. 5º Revogar a Instrução nº 11/75-Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal, de 13 de fevereiro de 1975.

Art. 6º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 119, DE 12 DE MARÇO DE 2002

ESTATUTO PADRÃO PARA ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I CAPÍTULO ÚNICO

Da natureza, denominação, fins, sede e tempo de duração

Art. 1º A Associação de Pais e Mestres do(a)....., entidade civil, sem caráter lucrativo e com personalidade jurídica própria, reger-se-á pelo presente estatuto.

Art. 2º A associação terá como objetivo essencial integrar a comunidade, o poder público, a escola e a família, buscando o desempenho mais eficiente do processo educativo.

Art. 3º São fins da associação:

- proporcionar aos pais uma forma de participação ativa na escola, em benefício dos alunos e do processo educacional;
- auxiliar a administração escolar no atendimento às necessidades da escola;
- participar das reuniões de planejamento e avaliação das atividades de estabelecimento;
- promover a obtenção de recursos financeiros para prestar assistência aos educandos necessitados e complementar a manutenção do funcionamento da escola;
- prestar ajuda financeira e outras Associações de Pais e Mestres, a critério da diretoria da associação e mediante a aprovação da Assembléia Geral;
- programar atividades sócio-culturais e lazer para a comunidade, visando ampliar o conceito de escola, transformando-a em centro de integração e desenvolvimento comunitário;
- proporcionar aos pais oportunidades de participação e proximidade com a escola de seu filho, a fim de assegurar-lhe melhor desempenho escolar.

Art. 4º A associação terá por foro a cidade de...../DF e como sede as instalações da escola....., situada no(a)..... e será constituída de pais de alunos ou responsáveis, alunos, professores, auxiliares de educação e outras pessoas da comunidade.

Art. 5º O tempo de duração da associação será indeterminado.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
Dos Sócios

Art. 6º A associação terá as seguintes categorias de sócios:

- natos;
- admitidos;
- beneméritos.

§ 1º Constituem a categoria de SÓCIOS NATOS o diretor, vice-diretor, professores, assistentes, secretários, especialistas de educação/orientadores educacionais e demais servidores da escola, pais de alunos e alunos maiores de 16 anos.

§ 2º A critério da Diretoria, poderão ser admitidos na associação os pais dos ex-alunos, os ex-alunos maiores de 16 anos, os ex-servidores da escola e qualquer membro da comunidade que desejarem prestar serviços à escola, formando a categoria de SÓCIOS ADMITIDOS.

§ 3º Constituem a categoria de SÓCIOS BENEMÉRITOS as pessoas que prestarem serviços relevantes à escola e, assim, forem considerados pela diretoria da associação.

Art. 7º O Sócio será eliminado do quadro social:

- quando assim o requerer;
- por ato da diretoria, quando sua conduta for incompatível com os fins da associação, após ter-lhe sido dada oportunidade de ampla defesa.

CAPÍTULO II
Dos Sócios – deveres e prerrogativas

Art. 8º São deveres dos Sócios:

- cumprir o Estatuto e o Regimento da associação, bem como o Regimento Escolar;
- comparecer às assembleias e reuniões para as quais forem convocados;
- desempenhar com zelo os cargos e tarefas que lhes forem confiados;
- efetuar, no tempo devido, o pagamento da contribuição individual, aprovada em assembleia, desde que não sejam considerados isentos pela diretoria da associação;
- colaborar com a associação para que ela possa atingir os objetivos a que se propõe.

Art. 9º São prerrogativas dos Sócios:

- votar e ser votado, nos termos do Estatuto da associação;
- apresentar sugestões de atividades à diretoria;
- participar das promoções de caráter social, assistencial e cultural da escola e da associação e demais atividades desenvolvidas.

TÍTULO III
CAPÍTULO I

Art. 10. São Órgãos da Associação:

- Diretoria;
- Assembleia Geral;
- Conselho Fiscal.

Art. 11. A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da associação.

Parágrafo Único – A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de dois anos, nos termos deste Estatuto e na forma e condições estabelecidas pelo Regimento Interno da entidade, e poderá ser reeleita uma única vez para mandato de igual período.

CAPÍTULO II

Art. 12. A Diretoria terá a seguinte composição:

- Presidente - pai do aluno ou responsável
Vice-Presidente - pai do aluno ou responsável ou aluno maior de 16 anos
1º Secretário – professor ou auxiliar de educação
2º Secretário - pai do aluno ou responsável ou aluno maior de 16 anos
1º Tesoureiro - professor
2º Tesoureiro – pai de aluno ou responsável ou aluno maior de 16 anos
Supervisor-Geral - diretor da escola

Parágrafo Único O exercício dos cargos de direção não será remunerado e não serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens a seus membros ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO III
Da Diretoria – atribuições

Art. 13. Compete à Diretoria:

- dirigir e coordenar as atividades da associação;
- gerir os recursos financeiros de acordo com o presente Estatuto;
- elaborar plano de aplicação de recursos;
- aprovar e divulgar entre os associados os balancetes mensais de receita e despesa;
- cumprir e fazer cumprir as decisões aprovadas nas assembleias e reuniões;

- elaborar o calendário das atividades da associação e difundir-lo entre os associados;
- reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário;
- representar a associação perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- criar e extinguir comissões para colaborarem no desenvolvimento das atividades da associação;
- elaborar o Regimento Interno da associação;
- cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da associação, bem como colaborar no cumprimento do Regimento Escolar do estabelecimento de ensino a que esteja vinculada a associação;
- zelar pelo patrimônio da associação.

Art. 14. Compete ao Supervisor-Geral:

- abrir conta em agência bancária e movimentá-la, assinando cheques e outros documentos necessários juntamente com o Presidente ou, em seus impedimentos eventuais, com o seu substituto legal;
- coordenar as comissões criadas pela diretoria da associação;
- colaborar na execução das atividades da entidade;
- convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias, quando necessário;
- zelar pelos bens patrimoniais da associação sob guarda da escola, de igual forma que os bens patrimoniais da própria escola.

Art. 15. Compete ao Presidente:

- convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e reuniões da Diretoria;
- presidir todas as Assembleias Gerais e reuniões;
- representar oficial, extra-oficial e judicialmente a associação;
- abrir conta em agência bancária e movimentá-la, assinando cheques e outros documentos necessários, juntamente com o supervisor geral;
- autorizar o pagamento das despesas da associação, visando os respectivos comprovantes;
- apresentar em Assembleia Geral o relatório das atividades desenvolvidas de sua gestão, bem como a respectiva prestação de contas, para aprovação.

Art. 16. Compete ao Vice-Presidente:

- substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo nos seus encargos;
- exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 17. Compete ao 1º Secretário:

- secretariar as Assembleias Gerais e reuniões;
- elaborar correspondências a serem emitidas, formulários, relatórios e outros documentos necessários ao funcionamento da associação;
- manter atualizado o arquivo com os documentos organizacionais e constitutivos e as correspondências recebidas e expedidas;
- atender ao expediente em geral.

Art. 18. Compete ao 2º Secretário:

- substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo em seus encargos;
- exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 19. Compete ao 1º Tesoureiro:

- arrecadar e controlar o dinheiro e recursos de qualquer natureza pertencentes à associação;
- efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, de conformidade com o Plano de Aplicação de Recursos;
- visar os cheques assinados pelo Presidente e Supervisor-Geral;
- emitir recibos e assiná-los, na forma da lei;
- manter em ordem e atualizados os livros e documentos de escrituração contábil;
- apresentar ao Conselho Fiscal o balancete mensal de receita e despesas e o balanço final do exercício financeiro, para apreciação, acompanhados dos documentos comprobatórios.

Art. 20. Compete ao 2º Tesoureiro:

- substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo em seus encargos;
- arquivar notas fiscais, recibos e quaisquer documentos relativos aos valores pagos pela associação;
- exercer as funções que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO IV
Das Assembleias

Art. 21. As Assembleias Gerais, constituídas pela associação serão soberanas em suas deliberações, respeitadas as disposições da legislação vigente, as normas técnico-administrativas da Secretaria de Estado de Educação e o Regimento da Escola.

Art. 22. As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.

Art. 23. Haverá, em cada ano letivo, uma Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente, com antecedência de 10 dias, para:

- eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- fixação do valor da contribuição mensal dos sócios;
- aprovação do relatório das atividades e da prestação de contas do exercício findo, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 24. As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão, sempre que necessário, para examinar matéria urgente e/ou não regulamentada e serão convocadas:

- pelo Presidente;
- pelo Supervisor-Geral;

- c) pelo Conselho Fiscal;
d) por 2/3 (dois terços) dos sócios.

CAPÍTULO V
Do Conselho Fiscal

Art. 25. A Associação terá um Conselho Fiscal, cujos encargos limitar-se-ão à fiscalização da gestão financeira da entidade.

Parágrafo Único O Conselho Fiscal será eleito juntamente com a Diretoria, pela Assembléia Geral Ordinária, na forma e condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 26. O Conselho Fiscal será constituído de 2 (dois) pais de alunos ou responsáveis e de 1 (um) professor ou auxiliar de educação.

Parágrafo Único Para cada membro efetivo do Conselho Fiscal haverá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento.

CAPÍTULO VI
Do Conselho Fiscal – Atribuições

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a escrituração contábil da associação;
b) revisar balancetes mensais de receita e despesa e encaminhá-los à Diretoria para aprovação;
c) emitir parecer sobre o balanço anual do exercício financeiro e anexá-lo ao relatório final da Diretoria para ser apresentado e aprovado em Assembléia;
d) promover sindicância ou inquérito para apurar ocorrência de irregularidades na entidade;
e) convocar Assembléias Gerais Extraordinárias, sempre que necessário ao fiel desempenho de suas funções.

Art. 28. O Regimento Interno regulamentará os dispositivos do presente Estatuto.

§ 1º A elaboração do Regimento Interno compete à Diretoria da associação que o submeterá à Assembléia Geral para aprovação.

§ 2º Qualquer alteração no Regimento Interno dependerá da aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII
Do Patrimônio

Art. 29. O patrimônio da associação será constituído de:

- a) contribuição dos sócios;
b) subvenções e auxílios;
c) doações e legados;
d) bens e valores adquiridos e as rendas respectivas;
e) rendas eventuais.

Parágrafo Único Todos os recursos adquiridos pela associação serão empregados, integralmente, no país, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos propostos.

TÍTULO IV
CAPÍTULO ÚNICO
Das Disposições Gerais

Art. 30. A associação somente poderá ser extinta:

- a) em decorrência de ato legal de extinção do estabelecimento de ensino a que esteja vinculada;
b) por decisão de 2/3 de seus associados, manifestada em Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo Único – Em caso de extinção, o patrimônio da associação reverterá à Secretaria de Estado de Educação ou a outra entidade congênere.

Art. 31. Ao Supervisor-Geral da Associação, como diretor da escola, é facultado vetar, em Assembléia Geral, qualquer deliberação da diretoria, que entender contrária aos interesses da Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo Único O quórum necessário para rejeição de veto apresentado pelo Supervisor-Geral será de 2/3 dos sócios presentes.

Art. 32. Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações da associação.

Art. 33. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral.

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 5 de abril de 2002

PROCESSO : Nº 030.001.516/2002
INTERESSADO: CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP.
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2001, e em conformidade com a Portaria nº 004/2001-SO, de 08.01.2001, reconheço a dívida, no valor de R\$ 157.787,22 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), em favor da CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, UG 190201-19201.

Publique-se e encaminhe-se o Processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária 1101-0001 – Natureza de Despesa 449092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

SALVANDIR FERREIRA DE LIMA

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 14 de março de 2002

Processo n.º : 030.001.062/2002

Interessado : Secretaria de Transportes

Assunto : Fornecimento de energia elétrica

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica para a Estação Rodoviária de Brasília e o Departamento do Sistema Viário, relativas ao mês de fevereiro/2002. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	DATA	VALOR R\$
CEB	00186	13/03/2002	104,74
CEB	00187	13/03/2002	14.401,90

ABDALA CARIM NABUT

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Ordenador de Despesas de 10 de janeiro de 2002, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2002, pág. 38.

ONDE SE LÊ: “... relativa ao veículo JFO 3197-DF...”

LEIA-SE: “... relativa ao veículo JFO 3507-DF ...”

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 4 DE ABRIL DE 2002

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letra “a”, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural e artístico, conforme previsto nos incisos VIII e IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:

I - Autorizar a concessão do co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização da exposição “Papagalli Em Terra Brasiliensis”, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do Processo nº 150.000710/2002.

II - Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

MARIA LUIZA DORNAS

DESPACHO DA SECRETARIA
Em 25 de março de 2002

PROCESSO: 150.000803/2002

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA MAPA'TI

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA MAPA'TI, no valor de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 0326/2002-SEC, para fazer

face às despesas com a contratação De espetáculo artístico, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 18 de março de 2002

PROCESSO Nº 195.000.062/2002.

INTERESSADO: Divisão de Administração Geral/JBB

ASSUNTO: PAGAMENTO DE TAXAS DA ANATEL - EXERCÍCIO DE 2002

DESPACHO: À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT do Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da – ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, conforme Nota de Empenho Ordinária nº 2002NE00039, para fazer face as despesas com taxas da ANATEL, de interesse do Jardim Botânico de Brasília, neste exercício, à conta da dotação orçamentária daquele Órgão, no elemento de despesa 33.90.39 - 99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, - Programa de Trabalho 18.122.0100.85170152 - Funcionamento do Jardim Botânico de Brasília, Fonte 100, tendo a inexigibilidade sido fundamentada com base no artigo 25 da Lei acima referida.

Publique-se e retorne-se os autos a DAG/JBB para as demais providências.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ASSESSORIA ESPECIAL

DESPACHO DO ASSESSOR ESPECIAL
Em 2 de abril de 2002

Processo : 102.038.075/86

Interessado : ORIDES VENTURA

Assunto : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo e realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 1.966,54 (um mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinqüenta e quatro centavos), em favor de ORIDES VENTURA, referente a diferença de prestações pagas a maior no período de janeiro/90 à julho/2001, em função da revisão de índices aplicado nas prestações. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores da Atividade 8517-0134 – Manutenção dos Serviços administrativos Gerais

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 27 de dezembro de 2001

PROCESSO: 0220.000.616/2001

INTERESSADO: BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE S/C LTDA

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com transferência de recursos para o apoio ao futebol profissional. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

AGRÍCIO BRAGA FILHO

SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

ATO DO ORDENADOR DE DESPESA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
Em 5 de abril de 2002

PROCESSO N.º : 170.000.002/2001(*)

INTERESSADO : Intelig Telecomunicações LTDA.

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, c/c os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal e item I da Portaria n.º 15, de 14/03/02, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 61,18 (sessenta e um reais e dezoito centavos) em favor da Intelig Telecomunicações Ltda, referente a despesas com tarifas telefônicas para esta Secretaria durante ano de 2001, conforme faturas atestadas constantes do citado processo.

Publique-se e encaminha-se o presente processo ao NEO/GEFIN/DAO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 11.122.0100.8517.0166, elemento de despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, que apresenta saldo disponível.

JOSÉ RICARDO DE MORAIS VERANO

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, do DODF n.º 55, de 21 de março de 2002, página 06.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL
Em 26 de março de 2002

PROCESSO: 139.001.009/1997

INTERESSADO: HC CONSTRUTORA S/A.

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

Em 4 de abril de 2002

PROCESSO: 141.004.888/2000

INTERESSADO: SÉRGIO JOSÉ DE ANDRADE

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 139.000.002/2002

INTERESSADO: TELEBRASÍLIA CELULAR S/A.

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO